



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -02284/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-01576/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DE LOURDES ARRUDA ALMEIDA
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
  - 3.4. Idade na data do ato: 60 anos (fls. 04).
  - 3.5. Lotação: Secretária de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 726621.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1351 de 10/06/2014 (fls. 3, Doc TC 33470/14).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 13 de junho de 2014 ( fls.4, Doc TC 33470/14).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 47/48), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **retificar o ato aposentatório**, fazendo constar corretamente o **nome do cargo que se aposentou**.

**Citado**, às fls. 51/52, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação TC nº 33470/14** aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 3 do **Doc. TC 33470/14**, formalizada pela **Portaria-A- Nº 1351**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES ARRUDA ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1351 de 10/06/2014 (fls. 3, do Doc. TC 33470/14).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES ARRUDA ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1351, constante às fls. 3 do Doc TC 33470/14, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Agosto de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO